

Musical Família Carvalho

Rua Paulo Alves do Nascimento, nº 3407 – Bairro Pioneiros
CEP 89.182-000 – Lontras – SC – Fone 0xx (47) 3523-0067 ou 8822-3779

Contrato de Prestação de Serviço

Os signatários deste instrumento, de um lado Musical Família Carvalho Ltda ME, com sede na Rua Paulo Alves do Nascimento, nº 3407, Bairro Pioneiros, cidade de Lontras – Estado de Santa Catarina, Internet musicalfamiliacarvalho@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 04.306.215/0001-96, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, JUCESC, sob nº 251913147, aqui designado contratado, e de outro, designado CONTRATANTE, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contratante contratará a Banda Musical para se apresentar no: _____

Formatura da UNOPAR no Concórdia em cima, Rio do Sul – SC

Tipo de Evento

CLÁUSULA SEGUNDA: A Diretoria do evento representada por: _____

Consolli Eventos _____

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os contratados se obrigam a prestarem seus serviços profissionais no palco do evento do clube: **Concórdia em cima, em Rio do Sul – SC** _____, durante o período de 25 / 03 / 2017 à 26 / 03 / 2017 **Sábado para Domingo**, desempenhando suas funções no horário de 23hs. _____ horas á _____ **04hs de música na festança, com início a Valsa dos Formandos.** _____ horas, devendo desincumbir com zelo as atividades de seus encargos.

CLÁUSULA QUARTA:

O contratante pagará aos Contratos a importância de **R\$ - 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos Reais)** (____ ***) salários vigentes, pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas realizadas durante a função do evento inclusive alimentação serão por conta do: **Contratante – Líquido e Alimentação para 10 pessoas** _____.

Contratado

CLÁUSULA SEXTA:

O valor pactuado deverá ser pago pelo Contratante até o termino da realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em caso de desistência deste contrato, salvo em caso de força maior exemplo: Guerra, terremoto, enchente, etc..., de ambas parte será pago a valor integral do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

λ

O contratante será responsável pela área da execução do serviço, sendo palco em condições seguras, de assoalho firme, e cobertura que não penetrará água nem sol, e instalação elétrica com tomadas, evitando com isto, danos nos instrumentos e nos procedimentos dos eventos.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de prorrogação do tempo contratado inclusive o pedido do público participante do evento, deverá ser feito no ato com a presença e permissão da DIRETORIA do EVENTO juntamente com o responsável pela Banda Musical. O Valor a Combinar por horas acedentes laboradas, além do preço pactuado, o interessado deverá efetuar o pagamento das horas extras antes de iniciar para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não é permitida a transferência deste contrato a terceiros sem prévios consentimentos por escrito dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para todas as questões divergentes que poderão surgir a partir desta data em que este contrato omisso os contratantes os resolverão com base na legislação em vigor.

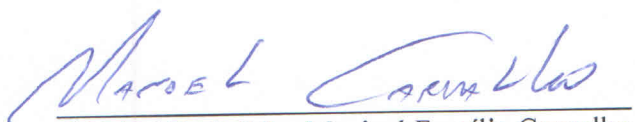
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

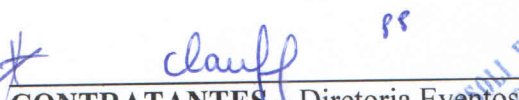
Para todas as questões deste contrato será competente o Foro da Comarca de Rio do Sul – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

OBSERVAÇÃO: todas as despesas com iluminação, sonorização, alimentação e bebidas serão por conta do contratado.
O Contratado irá fornecer no final do baile 01 hora de som mecânico.

Assim por estarem juntos e **CONTRATADOS**, assinam o presente em Duas vias de igual teor em presença das testemunhas abaixo:

Lontras, 11 de Maio de 2016.


COTRATADOS – Musical Família Carvalho
 Manoel Carvalho 7c/3.512.614


CONTRATANTES – Diretoria Eventos

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

Sr. Consolli!

Favor de assinar as duas vias de contrato, uma fica com vocês; outra enviar pelo correio! Qualquer dúvida, meu Cel. (47) 8822-3779 e de Casa é (47) 3523-0067.
 Obrigado – Manoel Carvalho.